

Com fundamento no Item 22.1 do Edital 6/2023. Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO Ademais o item 22.1 do Edital em epígrafe (DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) prevê o tal direito: 22.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento, considerando o poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N° 6/2023 1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS: Os itens 22 e 23 trata-se de placas em PVC, cada um com sua descrição específica. Esse tipo de item tem duas formas de medir: uma por Unidade quando na descrição é determinado o tamanho da placa e a outra por M<sup>2</sup> quando na descrição não é determinado o tamanho o tamanho da placa. Esses itens, 22 e 23, não determinam o tamanho e sua descrição e têm "Unidade" determinada como sua unidade de medida, impossibilitando que se consiga fazer um preço a ofertar por se desconhecer o tamanho do objeto. SUGESTÃO: em se mantendo a unidade de medida que se determine o tamanho do objeto ou, em se mantendo a descrição que se altere a unidade de medida para "M<sup>2</sup>". 2. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO Por se tratar de Pregão cujo critério de julgamento será o de menor preço por Grupo, faz-se necessário que haja um agrupamento pelo tipo de serviço, sob pena de se estar direcionando o processo para que um número bem reduzido de empresas venha a estar participando, impendo a ampla participação, preconizada na legislação vigente. Vejamos alguns exemplos: Os itens 3, 4, 28 e 29 no máximo 5 empresas atuam nesse ramo. Os itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 mais 15 empresas atuam nesse ramo. Já os itens 5, 6, 24 e 25 mais de 20 empresas atuam nesse ramo, no Estado do Acre. Manter o agrupamento da forma que está no Edital seria o direcionamento para as 5 empresas que atuam com os itens 3, 4, 28 e 29 e que podem atuar nos demais itens impedindo mais de 25 empresas, com sede no Estado do Acre, de participarem do certame. SUGESTÃO: Sugerimos o seguinte Agrupamento: Grupo 1: itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27; Grupo 2: itens 5, 6, 24 e 25; Grupo 3: Itens 3 e 4; Grupo 4: itens 26 e 27; e Grupo 5: itens 28 e 29. DOS REQUERIMENTOS: Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Eletrônico n° 6/2023, no que se refere às alterações solicitadas, do edital em epígrafe. N. Termos P. Deferimentos.

Rio Branco, 5 de abril de 2023

Resposta: Informo que o pedido de impugnação N°. 3, já não tem razão de existir pois que já foi apreciado e deferido quando do pedido de impugnação N°.2., o qual além de outros aspectos deu azo ao Adendo modificador que alterou a unidade de medida dos itens 22 e 23, de unidade para m<sup>2</sup>, em sua cláusula terceira, alínea a. Quanto ao pedido de reordenação dos grupos, este pedido também não tem razão de ser, vez que a presente licitação foi alterada para Menor Preço por Item.